Fls. n.º 02
Proc. 606/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - SP
PROTOCOLO
NUMERO 2036 | DATA 13.08.07 | RUBRICA

Of. nº1.483/2007 Mococa, 09 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura de Mococa, com o objetivo de criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental executadas pelo Município.

A criação do FMMA é necessária para que o Município de Mococa possa efetivamente receber recursos financeiros provenientes de convênios a serem celebrados com a União, o Estado e entidades públicas e privadas, especialmente neste momento em que Mococa aderiu ao programa "Cidade Verde", visando à defesa e desenvolvimento do meio-ambiente.

Importante ressaltar que o FMMA deverá estar atrelado ao Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura, uma vez que, de acordo com a Lei nº 2753/97, é este o órgão administrativo municipal responsável pelas atribuições ambientais, o que faz por meio de sua Coordenadoria do Meio Ambiente.

Fls. n.º 03
Proc. 606 / 2007

Outrossim, o FMMA deve ser aprovado anteriormente à Lei Orçamentária Anual para 2008, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal durante o mês de setembro, a fim de que, o referido fundo possa já estar contido na LOA e, com isso, ser possível o recebimento de recursos financeiros pretendidos pela Prefeitura Municipal.

Estas as razões, que consideramos extremamente relevantes, que impõem a aprovação do presente Projeto de Lei, o que se pretende neste momento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 606 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº053 de 09 de Agosto de 2007

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, no Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – receitas de convênios com os Estados e com a União;

II – receitas de convênios com entidades de direito público e privado;

III – auxílios, subvenções ou contribuições;

IV – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – o produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;

VI – transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;

VII – receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;

VIII – demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

Parágrafo 1º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e sua utilização se dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

Parágrafo 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – direito que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;

Fls. n.º 07
Proc. 606/2007

IV – bens móveis e imóveis doados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE AGOSTO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 13 de 8 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 13 de 8 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc. 606 | 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº.606/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 053/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador João Batista Agostinho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de agosto de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 09
Proc. 606 / 2007

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.053/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2007.

José Batista Martins
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 606 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.037	13/08/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 13 / 8 / 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n°.017/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, estabelece norma para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.053/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de agosto de 2007.

Aloysio Talberti Filho
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Fls. n.º 11
Proc. 606 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.038	13/08/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 13 / 8 / 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.017/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, estabelece norma para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.053/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de agosto de 2007.

Fls. n.º 12
Proc. 606/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

7490
15/08/07

Ofício nº.720/2007-CM.

Mococa, 14 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº.059/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.017/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.060/2007, referente ao Projeto de Lei nº.053/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extrordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 13
Proc. 106 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2007.
Projeto de Lei n°.053/2007.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, no Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – receitas de convênios com os Estados e com a União;

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2007.
Projeto de Lei n°.053/2007.

II – receitas de convênios com entidades de direito público e privado;

III – auxílios, subvenções ou contribuições;

IV – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – o produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;

VI – transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;

VII – receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;

VIII – demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

Parágrafo 1° - Todos os recursos do Fundo *Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados* como receita orçamentária municipal e sua utilização se dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2007.

Projeto de Lei n°.053/2007.

Parágrafo 2° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

Parágrafo 3° - Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

Parágrafo 4° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – direito que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;

Fls. n.º 16 20
Proc. 606 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2007.
Projeto de Lei n°.053/2007.

IV – bens móveis e imóveis doados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário